



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 149/2026 | 20 de janeiro de 2026

EXPEDIENTE

Prefeito:	João Maria Braga
Vice-Prefeito:	José Antônio Gonçalves
Imprensa Oficial:	Diário Oficial Eletrônico
Autoridade Responsável:	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
Setor de Publicação:	Francisco Batista Sobrinho Neto
Setor de Publicação:	José Alisson Nicácio Barboza Arruda
Editor:	Francisco Hudson de Araújo

Assinatura digital da edição

Hash: 7e6a9df473de70dbf818fd8382152fbbd84567c7f8855a249ef1a3a7e645ec0e

Emitido em: 19/01/2026, 21:51:00

SUMÁRIO

Licitações e Contratos

- Parecer - PARECER TÉCNICO N° 001/2026

Atos Administrativo

- Decisão - DECISÃO N° 001 / 2026

Licitações e Contratos

- Termo Aditivo - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 035/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Comissão de Avaliação de Sistema • *Parecer*

PARECER TÉCNICO Nº 001/2026

Código: bee0b211-c5c6

I – DO OBJETO O presente Parecer Técnico tem por objeto a análise do sistema de software apresentado pela empresa LEMOS E MARQUES LTDA - CNPJ 01.243.220/0001-09, classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 010/2025, destinado à contratação de sistema informatizado para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.

II – DA SITUAÇÃO DO CERTAME O referido pregão encontra-se suspenso, aguardando manifestação técnica da Comissão de Avaliação, não tendo ocorrido homologação até o momento. A Comissão foi regularmente instituída, sendo composta por servidores que utilizam diretamente o sistema em suas rotinas administrativas, com a finalidade de avaliar a compatibilidade técnica e funcional da solução apresentada.

III – DA METODOLOGIA ADOTADA A avaliação ocorreu por meio de: Apresentação técnica do sistema pela empresa; Demonstração prática dos módulos; Análise da aderência do sistema às necessidades operacionais da Administração; Confronto entre os módulos exigidos no edital e aqueles efetivamente apresentados. A análise teve caráter técnico, funcional e objetivo, sem qualquer juízo de conveniência administrativa.

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA Durante a apresentação, constatou-se que os módulos atualmente utilizados pela Administração foram devidamente demonstrados, apresentando desempenho satisfatório e atendendo às necessidades operacionais vigentes da gestão. Os módulos apresentados mostraram-se compatíveis com os fluxos administrativos existentes, possibilitando a continuidade das atividades sem prejuízo ao funcionamento dos setores usuários. Entretanto, verificou-se que nem todos os módulos previstos no edital foram apresentados durante a demonstração técnica. Registra-se, ainda, que, durante a sessão da Comissão, a empresa informou que a não apresentação de todos os módulos ocorreu porque, segundo seu entendimento, não ficou claro quais funções a Administração pretendia em cada módulo. afirmou que o Termo de Referência e o Edital indicavam apenas a denominação dos módulos, sem a descrição das funcionalidades correspondentes, o que inviabilizou a demonstração integral. Contudo, a empresa declarou que poderá ajustar o sistema aos módulos solicitados, conforme a necessidade da Administração, destacando que o sistema se encontra em constante evolução. Registra-se que os módulos não apresentados: Não são atualmente utilizados pela Administração; Foram incluídos no edital como previsão de funcionalidades ampliadas; Não impactam, no momento, as rotinas administrativas efetivamente executadas.

V – DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO A Comissão entende que não há oposição técnica quanto à solução apresentada, considerando que os módulos em uso atendem de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública. Todavia, do ponto de vista estritamente técnico e em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a Comissão não pode atestar o atendimento integral às especificações do edital, enquanto houver módulos exigidos que não tenham sido demonstrados. Assim, a Comissão mantém posicionamento técnico e cauteloso, reconhecendo a adequação funcional do sistema às necessidades atuais da gestão, sem, contudo, afirmar conformidade total com o edital.

VI – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO Diante do exposto, esta Comissão de Avaliação: Reconhece que os módulos efetivamente utilizados pela Administração atendem às necessidades da gestão; Declara não haver impedimento técnico quanto à solução apresentada, no que se refere às rotinas atualmente em uso; Registra, ainda, a justificativa apresentada pela empresa na sessão da

Comissão, no sentido de que a ausência de demonstração de todos os módulos decorreu da inexistência de detalhamento funcional no Termo de Referência e no Edital, afirmando ser possível promover os ajustes e complementações demandadas pela Administração, por se tratar de sistema em constante evolução; Ressalva que a ausência de demonstração de todos os módulos previstos no edital impede a confirmação de atendimento integral às exigências editalícias; Encaminha o presente Parecer à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, podendo ser avaliada, se juridicamente admitido, a realização de diligência para complementação da apresentação dos módulos faltantes ou outra medida legalmente adequada.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS Ressalta-se que o presente Parecer Técnico reflete exclusivamente a análise funcional e técnica da Comissão, não constituindo decisão administrativa, competindo à autoridade superior deliberar quanto ao prosseguimento do certame.

Fernando Pedroza 14 de janeiro de 2026.

Atenciosamente:

Ivania Maria da Silva dos Santos _____

Maria José Cruz _____

José Paulo de Andrade Azevedo Neto _____

Silvia Graciette Monteiro dos Santos _____

Sérgio Paulo Domingos Andrade Filho _____

Josileide de Souza Trindade Nunes _____

ATOS ADMINISTRATIVO

Gabinete Civil • *Decisão*

DECISÃO N° 001 / 2026

Código: 2aed41c4-0e7a

Processo Administrativo nº 5075/2025 Objeto: Anulação do Pregão Eletrônico nº 010/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando os pareceres técnico e jurídico apresentados, bem como as análises realizadas pela Comissão de Contratação,

DECIDE:

1. ANULAR o Pregão Eletrônico nº 010/2025, referente à contratação de empresa especializada na locação de licenças de uso de sistema integrado de gestão pública, em razão das inconsistências identificadas no Termo de Referência e no Edital, conforme análise do parecer jurídico e técnico, que comprometeram a clareza e a objetividade do objeto licitado, afetando a segurança jurídica e a

transparência do procedimento licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A anulação do certame se baseia em falhas no planejamento e detalhamento técnico do objeto, conforme apontado nos pareceres técnico e jurídico. A falta de clareza nas especificações dos módulos do sistema e a ausência de um roteiro detalhado para a demonstração técnica dificultaram a avaliação objetiva das propostas, comprometendo o julgamento do certame e infringindo os princípios da ampla concorrência e da isonomia.

Em conformidade com a disposição prevista no **artigo 25.13 do Edital**, que prevê a possibilidade de anulação do pregão por razões de ilegalidade, a anulação se faz necessária para assegurar a regularidade e a legalidade do processo.

3. EFEITOS DA ANULAÇÃO:

A anulação do certame implica na revogação dos efeitos administrativos decorrentes da licitação, incluindo a desclassificação da proposta vencedora e o cancelamento de quaisquer atos relacionados ao processo.

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

O processo será encaminhado à Secretaria solicitante para a reestruturação do planejamento do certame, conforme as recomendações do parecer jurídico, que inclui a elaboração de um novo Termo de Referência, com a descrição clara e objetiva das funcionalidades mínimas dos módulos, além da definição das regras de demonstração técnica.

5. PUBLICAÇÃO:

Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município e nos meios oficiais de comunicação, garantindo a transparência e o devido processo administrativo.

6. ENCERRAMENTO:

Fica determinado que a Comissão de Contratação adotará as medidas necessárias para o devido restabelecimento da regularidade do processo, podendo ser realizada nova licitação conforme o interesse da Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 19 de janeiro de 2026

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria de Administração e Finanças • *Termo Aditivo*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 035/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2025

Código: c8b71699-4b5c

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 035/2025, Dispensa de Licitação n° 025/2025, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN, **CNPJ:** 08.161.341/0001-50, **CONTRATADA:** H A DA SILVA JUNIOR COM GAS E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ: 36.860.728/0001-30.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 035/2025, referente à aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) botijão de 13kg, para atender as secretarias do município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR: Permanecem inalterados os valores originalmente pactuados, não havendo acréscimo financeiro.

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Demais cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 31.03.2025, oriundo do Dispensa de Licitação n° 025/2025, inclusive as condições de pagamento.

Data da assinatura do aditivo: 29 de dezembro de 2025

Base Legal: Art., 107, da Lei Federal n° 14.133/21

Vigência do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Fernando Pedroza/RN 29 de dezembro de 2025

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

João Maria Braga

Pela Contratante

H A DA SILVA JUNIOR COM GAS E ÁGUA LTDA

Humberto Adriano da Silva Junior

Pela Contratada

